



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Unidade de Protocolo

Governador Valadares, 21 de julho de 2022.

Empreendimento: Município de Guanhães

CPF / CNPJ: 18.307.439/0001-27

Município: Guanhães/MG

Selecione o motivo do seu peticionamento: Solicitação de Desarquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1697/2022

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 0000680/2022

(.....) Dispensa de EIA/RIMA

(.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação permanente

(.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

(.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

(.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.

(.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

(.....) Mudança prévia de modalidade . (Anexar a este peticionamento a justificativa/fundamentação do seu requerimento)

(X) Outros: Recurso Administrativo Solicitando o Desarquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1697/2022

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

(.....) Requerimento de novo processo.

- (.....) Requerimento de renovação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.
 - (.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.
 - (.....) Requerimento de reanálise de outorga.
 - (.....) Notificação de intervenção emergencial.
 - (.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.
 - (.....)
- Outros: _____

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.4 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.5 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

- (.....) Entrega de cumprimento de condicionantes
 - (.....) Revisão de condicionantes
 - (.....) Prorrogação de licenças
 - (.....) Adendos ao parecer
 - (.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.
 - (.....)
- Outros: _____

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Nº do processo (caso haja): _____

Assunto: Solicitação de Desarquivamento do Processo de Lincenciamento Ambiental Simplificado nº 1697/2022

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Guanhães/MG, 21/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **DORIS CAMPOS COELHO**, **Usuário Externo - Prefeita Municipal**, em 21/07/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50125109** e o código CRC **95B1F131**.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPRAM LESTE -
GOVERNADOR VALADARES/MG.

Processo nº 1370.01.0028103/2022-26

Processo Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1697/2022

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.307.439/0001-27, com endereço na Praça Néria Guimarães, número 100, Bairro Centro, Guanhães – MG, CEP: 39740-000, denominado RECORRENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, (conforme portaria de nomeação em anexo), com endereço profissional supracitado, e endereço eletrônico meioambiente@guanhaes.mg.gov.br, vem mui respeitosamente interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida nos autos do "Processo Administrativo nº **1370.01.0028103/2022-26**, que determinou o arquivamento imediato do processo de licenciamento ambiental simplificado nº 1697/2022, com fulcro com fulcro no inciso III, art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/18 e Deliberação Normativa - DN 217/2017, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.2. Da Tempestividade

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

""Art. 44 - O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.
§ 1º - Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 2º - Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.."
Destacamos.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br



Observando o comando do dispositivo legal supracitado, observamos que a decisão que determinou o arquivamento do processo administrativo nº 1370.01.0028103/2022-26, no dia 21/06/2022, foi publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22 de junho de 2022, conforme comprovante em anexo;

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Município de Guanhães, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Guanhães/MG, PA/Nº 1697/2022, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, acerca da contagem de prazos prevê o seguinte:

"Art. 44 - O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 1º - Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 2º - Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

§ 3º - A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002." Destacamos."

Nota-se que o Decreto faz referência à lei nº 14.184/2002, no tocante à contagem de prazos, que se dará da seguinte maneira:

"Art. 59 – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 3º – Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo."

Dante do exposto, nos termos do art. 44 do Decreto nº 47.383/2021, como a publicação da decisão ocorreu no dia 22/06/2022, o prazo para apresentação do recurso iniciou em 23/06/2022 e findar-se-á no dia 23/07/2022 (sábado), prorrogando para o dia 25/07/2022, (segunda feira) nos termos do § 1º do art. 59, da Lei estadual nº 14.184/2002.

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meloambiente@guanhaes.mg.gov.br



O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também dispõe:

“Art. 44 - O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 1º - Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 2º - Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.”

Logo, é de se presumir tempestiva a apresentação deste recurso na presente data.

2. DOS FATOS E DOS DIREITOS

Inicialmente, como pode ser observado no Despacho nº 194/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, o Recorrente teve seu processo nº 1370.01.0028103/2022-26, arquivado no dia 21/06/2022 pelos seguintes motivos:

1) “Não consta na caracterização (SLA cód. 07087) a incidência do critério locacional, e, tampouco foi apresentado o estudo específico do critério incidente na ADA do empreendimento”.

2) “Nas imagens históricas de satélite disponibilizadas pelo Google Earth (2022), e, na plataforma IDE SISEMA demonstram que na área dos limites da ADA pelo empreendimento há indícios de atividade de aterro para resíduos em datas pretéritas. Sendo que, foi informado na caracterização (SLA cód. 11001) que o empreendimento encontra-se em fase de projeto”.

Todavia, faz-se importante pontuar em relação ao item 1 supracitado, que não foi marcado o critério locacional da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, pois no dia que foi protocolado o processo de licenciamento no “Portal Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental”, o site/plataforma do IDE SISEMA estava com inconsistência nos dados e apresentando falhas nos “buffers” de referência, o que impossibilitou checar às informações antes de formalizar o processo no sistema.

No mesmo sentido, nota-se que quando o processo passou pela análise preliminar quanto aos documentos apresentados (antes da formalização processual), o agente que realizou tal procedimento poderia ter detectado de imediato que não havia informações sobre o critério locacional em relação à Reserva da Biosfera e tornado o processo “Inepto”, para que por meio de uma informação complementar pudéssemos ter adequado o feito, sem perder a taxa de expediente (no valor considerável) paga pelo município, que já trabalha com orçamento bastante reduzido.

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cabe salientar que esse procedimento de tornar o processo "Inepto", possibilitando-nos adequar o feito e evitar de perder a taxa imediatamente, já foi adotado por essa superintendência quando realizaram a análise preliminar de um processo nosso para "Área de Transbordo" (Solicitação nº 002180/2022, criada em 16/05/2022 e enviada em 28/05/2022) em localidade próxima, que se enquadrava na mesma situação acima descrita, onde faltou exatamente a marcação da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço.

Dessa forma, entendemos o arquivamento imediato do processo, não seguiu os parâmetros determinados pelo art. 33 do Decreto Estadual nº 47383/2018, bem como art. 26, da DN 217/2017, vejamos:

"Decreto Estadual nº 47383/2018 - Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

DN 217/2017 - Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

**Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(...)."

Da análise dos autos especialmente com relação aos fundamentos da decisão administrativa que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, é patente que não foi observado as determinações legais supracitadas.

Isso porque em nenhum momento o Recorrente solicitou o arquivamento do processo, bem deixou de recolher as taxas no prazo estabelecido, ou tenha se negado a cumprir com alguma solicitação de apresentação de informação complementar.

Aliás, como pode ser observado, em nenhum momento foi solicitado qualquer informação complementar ao Recorrente.

Seguindo as disposições do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como, art. 26 da DN 217/2017, antes de decidir sobre o arquivamento do processo em tela, o procedimento legal a ser adotado seria abertura de vista do processo ao Requerente para apresentação de informações complementares que este respeitável órgão entendesse como necessárias, o que não ocorreu.

No que diz respeito ao item 2 descrito acima (segundo motivo do arquivamento), que trata das imagens "antigas" consultadas pela analista dentro do Google Earth e a marcação da fase de "projeto" ao invés de "operação" no sistema, saliento entender que nos enquadramos de fato na condição de estar em projeto e não em operação, uma vez que em nossa administração (iniciada em 26/06/2018) nunca depositamos resíduos de construção civil na Área Diretamente Afetada - ADA (que se pleiteia o presente licenciamento).

Nesse passo, como o Município não faz uso da área objeto do licenciamento em tela, entendemos que nos enquadramos na condição de projeto e não de operação conforme salientou a Técnica no despacho que recomendou o arquivamento do processo.

Cumpre esclarecer que fora realizado na área objeto de licenciamento um serviço de terraplanagem para nivelar o solo e que sobre essa área não é depositado resíduos de nenhuma natureza, o que pode ter causado dúvidas na analista durante a análise das imagens de satélites que, em uma vistoria na localidade essas peculiaridades poderiam ter sido esclarecidas.

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br



De fato, compreendemos que a análise de processo de licenciamento, apenas por imagem de satélites pode ficar prejudicada, uma vez que as imagens não são tão precisas e podem gerar dúvidas na interpretação, ainda mais, quando tem outras atividades que utilizam de recursos naturais sendo desenvolvidas no entorno da área objeto de licenciamento.

Noutro giro, faz-se importante esclarecer que na eventualidade deste respeitável órgão manter o entendimento que a informação de que o empreendimento estivesse na fase de "em projeto" esteja equivocada e após uma vistoria *in loco*, firmar o entendimento que o correto seria classificar a área como estando "em operação", esse equívoco na marcação não seria critério para arquivamento imediato do processo, haja vista que conforme exposto alhures, o art. 33 do Decreto nº 47.383 e art. 26 da DN 217/2017, é taxativo quanto a possibilidades de arquivamento e o Município não violou ou se negou a cumprir nenhuma das hipótese, sendo que em nenhum momento houve solicitação de informação complementar.

Em tempo, expresso ainda que nenhuma das informações prestadas ocorreram de má fé, ou tiveram como objetivo burlar ou omitir informações para este respeitável órgão.

É que assim como os técnicos que analisaram o referido processo tiveram dúvidas quanto a opinar pelo prosseguimento do feito, certamente também houve algumas dúvidas por parte dos técnicos do Município que instruíram e formalizaram a solicitação do licenciamento, que perfeitamente poderiam ter sido sanadas por meio de uma solicitação de informação complementar ou vistoria na localidade.

Diante do exposto, o desarquivamento do processo se faz necessário, tendo em vista que as razões que motivaram seu arquivamento, pelo princípio da eficiência e razoabilidade podem serem sanadas com uma simples solicitação de informação complementar de acordo como o art. 33 do Decreto nº 47.383 e art. 26 da DN 217/2017.

Por fim é preciso destacar o valor considerável da taxa de expediente paga pelo Município de Guanhães (R\$ 4.860,94) que se não foi dado ao mesmo todos os seus direitos dentro do processo, caso não seja devolvida, poderá configurar enriquecimento ilícito por parte do Estado de Minas Gerais.

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br



3. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Pelo exposto, confiando no elevado sentimento de Justiça deste respeitável Órgão, requer:

- a) Seja recebido, conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, a fim de que a decisão que determinou o arquivamento do Processo nº 1370.01.0028103/2022-26, seja reformada, e que seja emitida uma nova decisão, e dessa vez para determinar o desarquivamento do referido processo e o mesmo retorno imediatamente a condição inicial para realização dos ajustes pontuais e apresentação das informações e relatórios complementares. Assim, iremos sanar as dúvidas identificadas na análise preliminar, de forma a possibilitar a análise técnica do pedido de licenciamento da área e resolvemos a problemática dos resíduos de construção civil no município;
- b) Pelo princípio da eventualidade, caso o recurso não seja provido, requer, a declaração desse respeitável órgão de não utilização da taxa de expediente DAE nº 4800015666802, no valor de R\$ 4.860,94, para que o Município de Guanhães possa solicitar a restituição do valor pago sob pena de configurar enriquecimento ilícito por parte do Estado de Minas Gerais;
- c) Por fim, caso este órgão entenda pelo desprovimento do presente Recurso Administrativo, que o Recorrente, **seja comunicado da decisão do julgamento, juntamente com a cópia do parecer contendo as razões do indeferimento**, no seguinte endereço: Praça Nélia Coelho Guimarães nº 100, Centro, Guanhães/MG, CEP: 39740-000 ou pelo Portal Ecossistemas de Licenciamento Ambiental.

Pede deferimento.

Guanhães, 21 de julho de 2022.

(Assinatura de Adriel Gomes Repolho Cabral)

Adriel Gomes Repolho Cabral

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Agricultura

(Assinatura de Welbert de Souza Costa)
Welbert de Souza Costa
Procurador Adjunto
OAB/MG: 207.571

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1779 – E-mail: meioambiente@guanhaes.mg.gov.br



PORTARIA N.º 052 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomear ADRIEL GOMES REPOLHO CABRAL, para Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e nos termos do Inciso III, do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.236 de 13 de julho de 2007 que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Administração Direta do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIEL GOMES REPOLHO CABRAL, para Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a partir da presente data.

Art. 2º - DESIGNAR ADRIEL GOMES REPOLHO CABRAL para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos e Comunidades, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 3º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se;

Guanhães/MG, 04 de Janeiro de 2021.

WW
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guanhães

Certifico ter publicado a portaria nº 052 na
íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura
no dia 04/01/2021, as _____: _____ horas

Ass: *Flávio* Mat. 4652



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0028103/2022-26

Governador Valadares, 20 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 164/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Sr. Superintendente Fabrício de Souza Ribeiro

Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1697/2022

DESPACHO Despacho nº 194/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM LESTE DE MINAS	PAPELETA DE DESPACHO Documento SEI nº. 48300864
Empreendedor: Município de Guanhães Empreendimento: Município de Guanhães CNPJ:	Município: Guanhães/ MG
Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1697/2022	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendência - SUPRAM-LM
EQUIPE INTERDISCIPLINAR Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora ambiental	MASP 806457-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora- DRRA SUPRAM LM	1.523.165-7

Senhor Superintendente Regional,

O empreendedor/empreendimento Município de Guanhães pretende atuar no gerenciamento de resíduos, especificamente com aterro para construção civil, com atividades a serem implantadas no município de Guanhães-MG.

O empreendedor formalizou em 12/04/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº1697/2022, com o objetivo de obter a regularização ambiental para operação da atividade" F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de armazenamento de 50m³/dia. Devido à caracterização no SLA, o empreendimento obteve classificação classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

A área proposta para instalação está localizada no imóvel Fazenda Água Limpa na zona rural do município de Guanhães/MG, tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 46' 54,46" S e Longitude 42° 54' 45,30" W.

Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo empreendimento



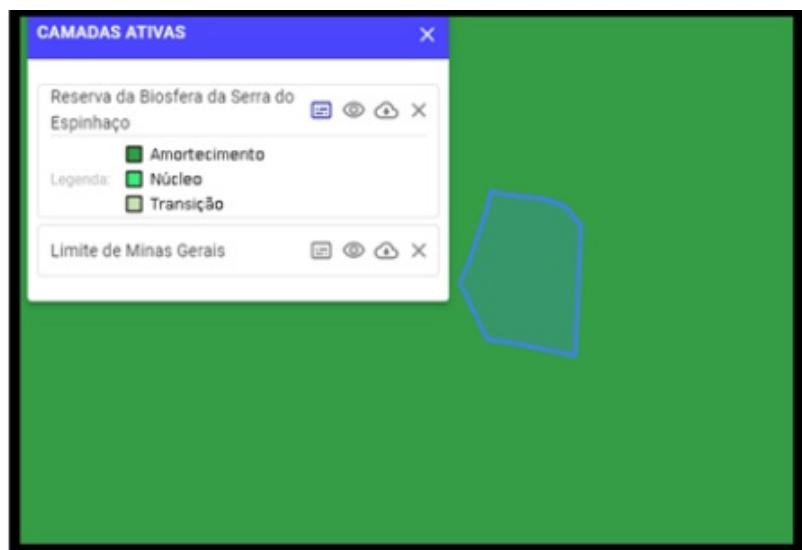
Fonte IDE SISEMA ,2022.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo dos registros no Cadastro Ambiental Rural/CAR MG-3128006-C689.D4FA.5A9E.49C0.B2D4.2DC6.E1BE.B1C5 referente à matrícula nº 11311 com área 26,65 ha da

Fazenda Água Limpa.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço zona de amortecimento.

Figura 02- ADA pelo empreendimento inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se as seguintes divergências e ou insuficiência de informações:

- Não consta na caracterização (SLA cód. 07087) a incidência do critério locacional, e, tampouco foi apresentado o estudo específico do critério incidente na ADA do empreendimento.

- Nas imagens históricas de satélite disponibilizadas pelo Google Earth (2022), e, na plataforma IDE SISEMA demonstram que na área dos limites da ADA pelo empreendimento há indícios de atividade de aterro para resíduos em datas pretéritas. Sendo que, foi informado na caracterização (SLA cód. 11001) que o empreendimento encontra-se em fase de projeto, o que diverge das imagens.

Figura 03- Área Diretamente Afetada pelo empreendimento



Fonte: Google Earth, 2018

Figura 04- Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento.



Fonte: Google Earth, 2019.

Considerando o art. 26 da Deliberação Normativa DN nº217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser agrupadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Diante das considerações descritas, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, a inexistência e/ ou divergências de informações, falha na instrução processual e não apresentação de estudos previstos em lei referente ao critério locacional. Dessa forma, não foi possível realizar uma análise precisa da viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo LAS RAS SLA nº1697/2022 classe 2, para a atividade F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A") do empreendimento Município de Guanhães, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[11].

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 21/06/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48300864** e o código CRC **C749D92C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028103/2022-26

SEI n° 48300864



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE GUANHAES
CNPJ/CPF : 18.307.439/0001-27

Empreendimento : MUNICIPIO DE GUANHAES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Nélia Coelho Guimarães número/km 100 Bairro Centro Cep 39740-000
Guanhães - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guanhães (LAT) -18.7819, (LONG) -42.9124

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1697/2022

Motivo da decisão:

Na análise do processo de licenciamento , verificou-se a inexistência e/ ou divergências de informações, falha na instrução processual, e, a não apresentação de estudos previstos em lei referente ao critério locacional, dessa forma não foi possível realizar uma análise precisa da viabilidade ambiental do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 21/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 21/06/2022 14:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 50125111

Usuário Externo (signatário): DORIS CAMPOS COELHO
Data e Horário: 21/07/2022 15:49:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0034118/2022-96
Interessados:

DORIS CAMPOS COELHO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- SEMAD - Formulário de Protocolo 50125109

- Documentos Complementares:

- Documento Recurso Administrativo - Desarquivamento 50125110

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Unidade de Protocolo

Processo nº 1370.01.0034118/2022-96

Governador Valadares, 22 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 256/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO

Destinatário(s): Elias Nascimento de Aquino Iasbk

Assunto: Encaminha Recurso Administrativo

DESPACHO

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho interposição de recurso protocolado pelo representante do empreendimento município de Guanhães, em face da decisão de arquivamento do PA SLA nº 1697/2022, conforme documento 50125110.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Lemos Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50166304** e o código CRC **13BCE0B1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034118/2022-96

SEI nº 50166304



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0034118/2022-96.

Assunto: Recurso de decisão - Arquivamento de licença ambiental - LAS-RAS – P.A. n. 1697/2022 – SLA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A Secretaria Executiva da URC/COPAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019 e com fundamento legal no art. 46 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c inciso VI do artigo 15 e § 5º do artigo 20, ambos do Decreto Estadual n. 46.953/2016, vem, por meio deste, exercer o juízo de admissibilidade do Recurso Administrativo (Id. 50125110) interposto pelo **MUNICÍPIO DE GUANHÃES** (CNPJ n. 18.307.439/0001-27), no âmbito do Processo SEI 1370.01.0034118/2022-96, no dia 21/07/2022 (Id. 50125109), contra a decisão administrativa proferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM) e que determinou o arquivamento do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) n. 1697/2022 – SLA, motivado por impossibilidade técnica, por força da Papeleta de Despacho n. 164/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datada de 20/06/2022 (Id. 48300864, respectiva ao Processo SEI 1370.01.0028103/2022-26), consoante publicação realizada na IOF/MG no dia 22/06/2022, Caderno 1, Diário do Executivo, p. 15, nos seguintes termos (comprovante anexado ao SLA):

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Município de Guanhães, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Guanhães/MG,

Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

O ato de interposição do recurso não foi publicado na IOF/MG pelo Órgão Ambiental, consoante preconiza o inciso VI do art. 4º da Lei Federal n. 10.650/2003, o que, todavia, não inviabiliza o exercício do juízo de admissibilidade recursal nesta oportunidade, uma vez que a publicação de tal intento poderá se materializar conjuntamente à publicização da presente decisão.

1. DO CABIMENTO

Recorribilidade e adequação presentes, visto que o intento recursal tem previsão legal (inciso III do art. 40 do Decreto Estadual n. 47.383/2018).

2. DA LEGITIMIDADE RECURSAL

Podem interpor recurso contra a decisão administrativa o titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de licenciamento; o terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão; o cidadão e a pessoa jurídica que represente direitos e interesses coletivos ou difusos, consoante permissivo previsto no Art. 43 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Presente, dessarte, a legitimação recursal, visto que o recurso foi protocolizado eletronicamente pela Prefeita Municipal (em exercício), Sra. DÓRIS CAMPOS COELHO (Id. 50125109), e subscrito conjuntamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômica e Meio Ambiente (em exercício), Sr. ADRIEL GOMES REPOLHO CABRAL, e pelo Procurador Adjunto, Dr. WELBERT DE SOUZA COSTA (Id. 50125110), consoante se infere das cópias digitais do ato de nomeação que instruiu o arrazoado recursal e da Lei Orgânica do Município de Guanhães/MG anexada ao P.A. de LAS/RAS n. 1697/2022 (SLA) no âmbito do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

3. DO INTERESSE RECURSAL

Incide, no procedimento recursal, o binômio *necessidade/utilidade* como integrante do interesse de recorrer. Assim, à vista da sucumbência (arquivamento do P.A. de LAS/RAS n. 1697/2022 - SLA, motivado por impossibilidade técnica) e da perspectiva de que o provimento buscado no recurso (desarquivamento dos autos e a continuidade do processo administrativo) será útil, necessário e adequado à tutela dos interesses do administrado, patente o interesse do MUNICÍPIO DE GUANHÃES em recorrer, visto que titular do pretenso direito atingido pela decisão administrativa.

4. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso, para ser admissível, deve ser interposto no prazo legal.

De acordo com o *caput* do art. 44 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão que **arquiva** o pedido de licença a que se refere o inciso III do Art. 40 do referido Decreto, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes, observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual n. 14.184/2002, consoante previsto no § 3º do art. 44 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Frise-se que é admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem, conforme previsão contida no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

No caso, a decisão combatida foi publicada na IOF/MG no dia 22/06/2022 (quarta-feira), Caderno 1, Diário do Executivo, p. 15 (comprovante anexado ao SLA), iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 23/06/2022 (quinta-feira), por força do disposto no *caput* e 1º do art. 59 da Lei Estadual n. 14.184/2002.

Lado outro, o recurso foi interposto, via SEI, no dia 21/07/2022 – quinta-feira (Protocolo n. 50125109, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0034118/2022-96).

Transcorridos, assim, exatos 29 (vinte e nove) dias corridos entre a data da publicização da decisão administrativa recorrida e a data do protocolo eletrônico do arrazoado de irresignação, o recurso apresenta-se tempestivo.

5. DO PREPARO

Inexiste previsão legal de preparo do recurso contra a decisão administrativa a que se refere o inciso III do art. 40 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (alusiva ao **arquivamento** do processo), visto que a taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto Estadual n. 38.886, de 1º de julho de 1997, remete à decisão de **indeferimento** do requerimento de licença ambiental, conforme se infere, também, do item 7.22.1 da Lei Estadual n. 22.796/2017 (Lei de Taxas).

Esta, aliás, é a orientação destacada contida na alínea “c” do subitem 3.1.8 da Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2021, donde se extrai:

c . **Atenção!** Não há cobrança de taxas por recursos por deferimento de licenças ou arquivamento de processos.

Dessarte, o preparo é inexigível no caso em exame, ressalvada eventual orientação institucional superveniente em sentido diverso.

6. DA REGULARIDADE FORMAL

O recurso apresenta-se motivado, visto que a empresa recorrente apresentou ao Órgão Administrativo *ad quem* as razões de seu inconformismo em arrazoado materializado formalmente nos autos, instruído com documentos (Id. 50125110,

7. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E/OU EXTINTIVOS.

Não se vislumbra, *a priori*, a ocorrência de fatos que ensejam a extinção e/ou impedem o direito de recorrer.

Registra-se que não há previsão de efeito suspensivo no Decreto Estadual n. 47.383/2018, devendo-se observar, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei Estadual n. 14.184/2002:

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, **o recurso não tem efeito suspensivo.**

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

No caso em análise não se faz presente situação excepcional, notadamente porque a pretensão licenciamento ambiental manejada no âmbito do P.A. de LAS/RAS n. 1697/2022 (SLA), arquivado, remente à análise das etapas de LP, LI e LO em uma única fase, pelo que se pressupõe a inexistência de prévia e regular instalação e/ou operação do empreendimento ou atividade.

Assim, não se empresta efeito suspensivo ao recurso.

8. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso não será conhecido quando: (i) interposto fora do prazo; (ii) por quem não tenha legitimidade; (iii) sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45; e/ou (iv) sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997 (*inexigível no caso em tela*), consoante preconizado no art. 46 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

No caso, o recurso se apresenta próprio e tempestivo, não havendo previsão legal de preparo de recurso contra a decisão administrativa a que se refere o inciso III do art. 40 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, pelo que deve ser conhecido e regularmente processado.

Pelo exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do recurso, sem a atribuição de efeito suspensivo.

9. DOS ENCAMINHAMENTOS

As razões recursais se resumem a questões de ordem técnica, visto que atacam a motivação contida na Papeleta de Despacho n. 164/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA, datada de 20/06/2022 (Id. 48300864, respectiva ao Processo SEI

1370.01.0028103/2022-26), emitida nos autos do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) n. 1697/2022, no âmbito da plataforma eletrônica SLA, donde se extrai a sugestão de arquivamento do requerimento de licença ambiental simplificada por **impossibilidade técnica** sob o fundamento de que “*verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela a inexistência e/ou divergências de informações, falha na instrução processual e não apresentação de estudos previstos em lei referente ao critério locacional*” (sic), o que, em tese, inviabilizou a análise precisa da viabilidade ambiental do empreendimento.

Considerando que inexiste, no âmbito do Decreto Estadual n. 47.383/2018, previsão de reconsideração da decisão administrativa pela autoridade prolatora de origem, a partir das alterações delineadas pelo Decreto Estadual n. 47.837/2020, determino o encaminhamento dos presentes autos à **Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM/LM** para a emissão de parecer único fundamentado, com o apoio da DRCP, no intuito subsidiar a decisão do recurso pelo Órgão Competente, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com redação conferida pelo art. 16 do Decreto Estadual n. 47.837/2020.

Em seguida, ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para os expedientes de praxe e encaminhamento dos presentes autos à **Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro**, competente para decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c art. 41 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 14 do Decreto Estadual n. 47.837/2020.

Proceda-se à juntada de cópia da presente decisão, assinada via SEI, no Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) n. 1697/2022 – SLA.

Publique-se, na mesma oportunidade, o ato de interposição e a decisão de conhecimento do recurso, em sede de juízo de admissibilidade, consoante preconiza o inciso VI do art. 4º da Lei Federal 10.650/2003, com a juntada do *print* comprobatório aos autos dos processos SEI e SLA correlatos.

Governador Valadares, 05 de agosto de 2022.

Fabrício de Souza Ribeiro
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1.077.791-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 05/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50950480** e o código CRC **D308DF4E**.

MINAS GERAIS

ATO 00491/2022 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados:
MASP.1.134.193-0MAURO HENRIQUES NETO, a contar da data de publicação;
MASP.1.436.224-8DIORGÈNES CESAR MENDES SANTOS, a contar da data de publicação;
MASP.1.376.658-9 DANIELLE SILVA RIBEIRO CARDOSO, em prorrogação, a contar de 11/06/2022;
MASP.1.206.412-7INARA DE SOUZA MOREIRA, em prorrogação, a contar de 21/06/2022;
MASP.1.455.592-4DHEBRA RODRIGUES, em prorrogação, a contar de 18/06/2022;
MASP.1.218.260-6ALEXANDRE BARBOSA PAIXAO, em prorrogação, a contar de 01/12/2021;
MASP.1.140.853-1ANDREZA MORAES DE OLIVEIRA, em prorrogação, a contar de 30/07/2022;
MASP.1.381.350-6SILVIA ALVES DE SOUZA, em prorrogação, a contar de 25/07/2022;
MASP.1.450.017-7 FERNANDA LOPES SANTOS GOMES CRUZ, em prorrogação, a contar de 21/08/2022;
Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1673775 - 1

QUINQUÉNIO – ATO Nº 496/2022
CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo:
Masp9800301,ANDREIA MARIANO VIANA DE ALMEIDA,ASP, IV/B; referente ao⁴quinquénio, a contar de 19/04/2022, data do requerimento, computadode tempo da SEE.
Masp12647855,QUEENIO TADEU FERREIRA,ASP, I/D; referente ao¹ e 2^ºquinquénio, a contar de 02/06/2022,data do requerimento, computadode tempo da PMMG.
Masp3794963,GERALDO AFONSO DE ALMEIDA,ASP, IV/E; referente ao⁷quinquénio, a contar de 16/06/2022.
Masp9059130,ELZA CAMILO SILVA,AEADS, II/J; referente ao⁸quinquénio, a contar de 06/06/2022.
Masp3918760,MOACIR DASDORESREZENDE DEALMEIDA,ASP, IV/B; referente ao⁵quinquénio, a contar de 25/06/2022.
Masp10626976,MARIA HELENA LOURENCO,ASP, III/F; referente ao⁵quinquénio, a contar de 21/06/2022.
Masp10781516,CLEBER RIBEIRO SOUTO,ASP, IV/B; referente ao⁵quinquénio, a contar de 18/06/2022.
Masp10781847,JOAO BOSCO LUCIANO,ASP, III/F; referente ao⁵quinquénio, a contar de 17/06/2022.
Masp10798064,RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA,ASP, III/F; referente ao⁴quinquénio, a contar de 10/06/2022.
Masp10782035,LUZIANO LUIS VIANA,ASP, IV/B; referente ao⁵quinquénio, a contar de 21/06/2022.
Masp11959764,ROGERIO TADEU DO CARMO,AGSE, III/E; referente ao⁴quinquénio, a contar de 21/06/2022.
Masp10594612,HUGO VINICIUS DE SENA,ANEDS, II/C; referente ao⁴quinquénio, a contar de 02/06/2022.
Masp10793966,SILVANA ALVES FERNANDES KILESSÉ,ANEDS, II/C; referente ao⁴quinquénio, a contar de 24/06/2022.
Masp10781896,JOSE ADEIRO DA FONSECA,AGSE, II/E; referente ao⁵quinquénio, a contar de 19/06/2022.
Masp5561923,CLAYNER GOMES FERNANDES,ASP, I/B; referente ao³quinquénio, a contar de 16/11/2021.

EM PROCESSO DE APOSENTADORIA
Masp3827185,MARIA REGINA ABREU DE FARIA,ASEDS, III/H; referente ao⁶quinquénio, a contar de 16/01/2017.
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1674088 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA O ATO Nº 486/2022, referente ao(s) servidor(es):
A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÉMIO AFASTAMENTO Nº 417/2022, referente ao(s) servidores:
Masp14407514,CINTIA ALMEIDA DE BRITO,ASP, tendo em vista alteração do gozo de férias prêmio, publicado em 01/07/2022. Onde se lê Masp14407514 CINTIA ALMEIDA DE BRITO,ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 25/07/2022. Leia-se: Masp14407514 CINTIA ALMEIDA DE BRITO,ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 25/07/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1673847 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que os referentes abaixo identificados solicitaram:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI): *Cervejarias HNK BR S/A (Heineken) - Fabricação de cervejas, chopes e maltes. Usinas de produção de concreto comum, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, Estação de tratamento de água para abastecimento e Estação de tratamento de esgoto sanitário - Passos/MG - PA/Nº 3038/2022 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0026801/2022-66.
2) Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Vale S.A. / Disposição temporária em cava de material proveniente das obras de implantação do projeto Capanema - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - Santa Barbara/MG - PA/Nº 3023/2022 - Classe 4.
(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

10 1674068 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o referente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS): 1) Fazenda Terra Nova e Arião/José Rafael Soares Filho, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Curvelo/MG, Processo nº 3027/2022, classe 2.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) MM Slaté Ltda., lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (ardósia), Parapeba/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.0062708/2021-95, PA/Nº 17727/2021/001/2022, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 10/08/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

10 1674017 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o referente abaixo identificado solicitou:
- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS: 1) Cândida Maria Guidon Leite Ribeiro / Fazendas Reunidas Leite Ribeiro - Glebas B e C (Mr. 27544 e 27545), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Bonito de Minas/MG, PA/nº 3039/2022, Classe 3.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

10 1674065 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o referente abaixo identificado solicitou:
- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS: 1) Cândida Maria Guidon Leite Ribeiro / Fazendas Reunidas Leite Ribeiro - Glebas B e C (Mr. 27544 e 27545), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Bonito de Minas/MG, PA/nº 3039/2022, Classe 3.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

10 1674065 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES determinadas pela 168º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, realizada remotamente, via videoconferência, com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCH1Ab4628mp3C1jsJ4w>, no dia 08 de agosto de 2022, às 13h30min, a saber: 4. Exame da Ata da 167º RO de 06/06/2022. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de Compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 5.1 João Carlos de Lima - Alpinópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.004174/2021-98 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 2.8100 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0000 ha. Fitoafisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF URFBio Sul. INDEFERIDO. 5.2 Matheus de Paulo Silva - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.004174/2021-98 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.3 Ciro Castagna de Moraes - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.005489/2021-61 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.4 Sueli Bergo Ravagnani - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.005489/2021-61 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0163 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.5 Valter Alexandre de Oliveira - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.004174/2021-98 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0123 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0123 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0123 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.6 Valter Alexandre de Oliveira - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.004174/2021-98 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.7 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.8 Camila Sacramento de Carvalho Turani - Espaço Integrarre - Prados/MG - PA/Nº 2100.01.001456/2022-30 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0123 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0123 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.9 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.10 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.11 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.12 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.13 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.14 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.15 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.16 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A. - Extrema/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.007843/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0457 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0457 ha - Área - Fitoafisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: IEF URFBio Sul. PIEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Mauricio Djalles Costa, representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª região - CRBio-04. 5.17 BWP Díase Empreendimento Imobiliário Extrema

Válida até 08/08/2032. 3) Refil Resíduos Industriais Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Compostagem de resíduos industriais, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, PA/Nº 1561/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida ate 08/08/2032. 4) Antônio Anastacio da Silva, Lava a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de ferro/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 1583/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 10/08/2032.

5) Horizonte Construtora Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 5740/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida ate 05/07/2023.

(a) Fabrico de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

10 1674122 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 502, DE 10 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Deliberação CERH-MG nº 456, de 23 de julho de 2021, que designa os membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021; DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º, da Deliberação CERH-MG nº 456, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

1 – (...)

1 – Titular: Lucas Silva e Greco;

2 – 1º Suplente: Carolina Frare Lameirinha”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

10 1674199 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 501, DE 9 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Deliberação CERH-MG nº 456, de 23 de julho de 2021, que designa os membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021; DELIBERA:

Art. 1º – O item 1 da alínea “d” do inciso I, o item 3 da alínea “b” do inciso II e o item 3 da alínea “b” do inciso IV do art. 1º, da Deliberação CERH-MG nº 456, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

1 – (...)

1 – Titular: Kathleen Garcia Nascimento;

1 – (...)

II – (...)

1 – (...)

3 – 2º Suplente: Guilherme Lana Pimenta;

1 – (...)

IV – (...)

1 – (...)

3 – 2º Suplente: Gustavo Bernardino Malacco da Silva”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

10 1673868 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

ATO FEAM Nº 33 DE 09 DE AGOSTO DE 2022
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 220, de 21 de março de 2018, e pela Instrução de Serviço SISEMA 07/2018, torna público a aprovação dos Processos Administrativos de Fechamento de Mina abaixo relacionados;

Cláusula Primeira – Os empreendimentos deverão proceder o Processo de Fechamento de Mina, respeitando as diretrizes e ponderações constantes no Parecer Técnico de aprovação;

1)Pedreira Vila Rica Indústria e Comércio Ltda, Extração de rocha para produção de britas com ou sem areia-A-02-09-7, Governador Valadares/MG, PA nº 00053/2003/002/2006, Classe 1, Processo SEI 2090.01.00033772/2019-86.

2)Valdemar Polack e Outros, Extração de minerais não metálicos – Rochas Ornamentais e de Revestimento A-02-06-2, João Pinheiro/MG, PA nº Não identificado, Classe 1, Processo SEI 2090.01.0005082/2021-18.

Cláusula Segunda – Os efeitos deste Ato têm validade condicionada ao atendimento das solicitações e orientação registradas no Parecer Técnico de aprovação;

Belo Horizonte, 09de Agosto de2022.

Renato Teixeira Brandão

Presidente

Fundação Estadual do Meio Ambiente

10 1673774 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PORTARIA IEF Nº 62, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
Constitui equipe de pregoeiros e equipe de apoio para atuarem nos processos de licitação na modalidade pregão, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam constituidas equipe de pregoeiros e equipe de apoio para atuarem nos processos de licitação na modalidade pregão, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, compostas pelos servidores abaixo designados:

1 – equipe de pregoeiros:

a) Sede, em Belo Horizonte:

Adalberto Marcellino de Souza, Masp nº 1.100.295-3;

Elizabeth Dutra de Faria Ferreira, Masp nº 1.020.837-9;

Luiz Cláudio Guimarães, Masp nº 1.021.162-9;

b) URFBio Metropolitana, Belo Horizonte:

Silas Rafael Costa Carvalho, Masp nº 1.378.577-9;

Renato Gomes da Silva, Masp nº 1.365.636-8;

c) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Centro Sul, em Barbacena:

Simara Ester Pedrozo, Masp nº 1.367.077-3;

Vinícius Henrique de Melo, Masp nº 1.276.162-3;

d) URFBio Jequitinhonha, em Diamantina:

Paulo Henrique Meira, Masp nº 1.085.379-4;

e) URFBio Centro Oeste, em Divinópolis:

Alysson Machado de Oliveira, Masp nº 1.367.748-9;

f) URFBio Rio Doce, em Governador Valadares:

Kénia Lima Dias, Masp nº 1.367.545-9;

g) URFBio Alto Médio São Francisco, em Januária:

Farley Alves da Silva, Masp nº 1.375.522-8;

Naiide de Sá Porto Carneiro, Masp nº 1.021.317-1;

h) URFBio Norte, em Montes Claros:

Adalton Ferreira dos Santos, Masp nº 1.372.726-8;

Ludmilla Chateaubriand Bezerra da Silva, Masp nº 1.367.626-7;

Roberta Andrade Rodrigues, Masp nº 1.403.655-2;

Rosâlia Maria da Cunha, Masp nº 1.396.712-0;

i) URFBio Alto Paranaíba, em Patos de Minas:

Andre Rodrigues Pereira Machado, Masp nº 1.368.646-4;

Edgar Batista dos Reis, Masp nº 1.367.622-6;

Rubens Maciel Capucho, Masp nº 1.021.248-8;

j) URFBio Centro Norte, em Sete Lagoas:

Jackson Gonzaga de Lima, Masp nº 0.848.404-0;

Maria Honorina Pereira Rocha, Masp nº 1.919.651-0;

Lívia da Costa e Silva, Masp nº 1.620.620-0;

k) URFBio Nordeste, em Teófilo Otoni:

Diego da Silva Passos, Masp nº 1.367.521-0;

l) URFBio Mata, em Ubá:

Eduardo da Costa Ribeiro, Masp nº 1.021.275-1;

Maria Donizete Ribeiro de Arruda, Masp nº 1.020.959-1;

m) URFBio Triângulo, em Uberlândia:

Riane Aperecida Aguiar, Masp nº 1.393.202-2;

Luiz Alberto Freitas Filho, Masp nº 1.364.254-1;

n) URFBio Sul, em Varginha:

Daniella Florentino Costa, Masp nº 1.182.746-6;

II – equipe de apoio:

a) Sede, em Belo Horizonte:

Susan Wong, Masp nº 1.148.079-5;

Laiânia Lanna Mendes Alves, Masp nº 1.257.302-8;

Izaiá Francisco Pereira Souza, Masp nº 1.050.484-3;

INFIADE PATRICIA DO ESPIRITO SANTO, Masp nº 1.021.120-9;

Eduardo Martins, Masp nº 1.020.684-5;

Vitor Abracade Almeida, Masp nº 1.366.247-3;

b) URFBio Bío Bío, em Montes Claros:

Marly Gomes Queiroz Fagundes, Masp nº 1.101.769-6;

Carlos Gilmar Alves, Masp nº 1.315.329-1;

Paulo Aristides Figueiredo Gomes, Masp nº 1.385.649-7;

Luiz Guilherme Prates de Sá, Masp nº 1.489.579-1;

c) URFBio Jequitinhonha, em Diamantina:

Divinei Figueiredo Freire, Masp nº 1.460.763-4;

Fabriciano Figueiredo da Silveira, Masp nº 1.377.512-7;

Juliana Azevedo Veloso, Masp nº 1.282.937-0;

d) URFBio Rio Doce, em Governador Valadares:

Bruna Rocha Barbalho, Masp nº 1.220.062-2;

Simone Luiz Andrade, Masp nº 1.130.795-6;

Idéacia Teixeira Vilela, Masp nº 1.367.484-1;

Júnia Kruk Almeida e Silva, Masp nº 1.124.876-2;

Thais de Faria e Sousa Lopes Trindade, Masp nº 1.344.816-2;

Régis André Nascimento Coelho, Masp nº 1.377.405-4;

e) URFBio Alto Médio São Francisco, em Januária:

Dalila Viana Lopes, Masp nº 1.085.474-3;

Yale Bethânia Andrade Nogueira, Masp nº 1.269.081-4;

Luiz Alexander Pires de França, Masp nº 1.366.824-9;

h) URFBio Centro Norte, em Sete Lagoas:

Marina Nery Fernandes Vasconcelos, Masp nº 1.364.859-7;

Leticia Horta Vilas Boas, Masp nº 1.159.297-9;

Rodrigo Alessandro de Barros Fonseca, Masp nº 1